

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo Digital n°: 1002254-55.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Concessão / Permissão / Autorização

Requerente: MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO SA, CNPJ

19.699.063/0001-06

Requerido: RAPHAEL JAFET JUNIOR, CPF 099.533.888-49

Data da audiência: 13/08/2015 às 13:30h

Aos 13 de agosto de 2015, às 13:30h, na sala de audiências da 3ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Carlos Castilho Aguiar França, comigo Escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, comparecendo o representante da requerente, Otávio Augusto Batista Nasser, e sua advogada Dr.ª Hanna Antunes David Alves Martins e o representante do requerido, Pedro Fernando Pontalti, e seu advogado Dr. Felício Vanderlei Deriggi. Iniciados os trabalhos, a proposta conciliatória restou frutífera, nos seguintes termos: "A autora apresentará para o contestante, fisicamente, e também depositará nos autos do processo um mata com imagem aérea da área onde se desenvolverão os estudos, identificando o possível traçado das linhas paralelas onde futuramente serão construídas as linhas de transmissão, embora no presente momento a autorização discutida e ora concedida pela proprietária da área se limita à permanência de técnicos na propriedade, para os estudos necessários, sem qualquer construção. Fica permitida a colocação de marcos geodésicos e utilização de bandeiras de sinalização do traçado objeto do estudo. A autora identificará previamente os funcionários incumbidos dos estudos e cuidará que sejam identificados mediante crachás. A autorização prevalecerá por 75 dias a partir do primeiro ingresso na área. A autora responderá por qualquer dano que venha a causar em decorrência da permanência na propriedade. A autora depositará nos autos documento demonstrando estar autorizada à abrir picadas em áreas de preservação ambiental, exatamente a autorização do IBAMA. Divergem as partes quanto à verba honoraria, pois a contestante entende fazer jus, enquanto a autora sustenta que cada qual deverá responder pelas despesas que enfrentou". Em seguida, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes e, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com solução do mérito. No tocante à verba honoraria discutida, é mais razoável que cada qual suporte o pagamento dos honorários advocatícios de seus patronos, porque assim decorre do caráter consensual do desfecho da lide e talvez até do hipotético desfecho da causa, se persististe conflito. Com efeito, para a segunda hipótese, seria necessário reconhecer a existência de objeção ao ingresso na área, para realização de estudos técnicos, o que justificou a necessidade da propositura de ação judicial, havendo em favor da contestante apenas a circunstancia de algumas exigências procedimentais, as quais não afetariam o acolhimento do pedido inicial, senão determinando a imposição de alguns limites quanto à forma de controle de ingresso na propriedade. Publicada em audiência, dou por intimadas as partes. REGISTRE-SE". Por determinação do MM. Juiz, cópia deste termo de audiência, assinada eletronicamente pelo Juiz, impressa e assinada fisicamente pelos presentes, será digitalizada e juntada aos autos digitais, preservando-se o original em Cartório, para consulta pelos interessados e eventual extração de cópias, pelo prazo de quarenta e cinco dias, após o que será inutilizado e encaminhado à reciclagem. Nada mais. Eu, Joseph Saba Harb, digitei.

Repres. Requerente: Adv. Requerente:

Repres. Requerido: Adv. Requerido: